

NOTA PREAMBULAR

Nos termos do artigo R.767-2 do Código de Segurança Social, o Centre des Liaisons Européennes et Internationales de Sécurité Sociale (Cleiss) tem por missão recolher dados estatísticos e contabilísticos sobre a implementação dos regulamentos europeus da Comunidade Europeia, das convenções internacionais de segurança social e demais acordos de coordenação e também estabelecer um relatório anual descrevendo todas as transferências de fundos conhecidos, enviados e provenientes do estrangeiro.

Estas transferências são feitas diretamente pelo Cleiss ou registradas nas estatísticas que lhe são fornecidas pelos organismos de segurança social, organismos de seguro de desemprego e instituições de reforma complementar.

Tanto os regulamentos europeus como as convenções internacionais de segurança social têm por objetivo possibilitar a coordenação dos sistemas de segurança social de dois ou mais Estados; nomeadamente para facilitar a livre circulação e a mobilidade transnacional dos cidadões, garantindo-lhes a manutenção da sua proteção social nacional no país de acolhimento.

> QUAIS SÃO OS PAÍSES ABRANGIDOS?

Para promover esta mobilidade internacional em acelerada expansão, dispõem a França e a Europa de um quadro juridico internacional, designadamente :

- -dos regulamentos europeus n°s 883/2004 e 987/2009, os quais são aplicavéis a todos os Estados-Membros da União Europeia, aos 3 países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaina, Noruega) desde o 1° de junho de 2012 e à Suiça desde o 1° de avril de 2012;
- -dos regulamentos europeus n°s1408/71 e 574/72, os quais continuaram a aplicarse em 2012 à Islândia, Listenstaina, Noruega e Suiça até à integração dos novos regulamentos no âmbito dos acordos entre os Estados-Membros da União Europeia a partir das datas supramencionadas ;
- -das 35 convenções bilaterais celebradas pela França essencialmente com países terceiros;
- -dos 4 decretos de coordinação que abrangem os territórios ultramarinos de Maiote, Nova Caledônia, Polinésia Francesa e São Pedro e Miquelão.

> A QUEM SÃO APLICAVÉIS?

No que concerne os países da União Europeia - Espaço Económico Europeu- Suiça e territórios ultramarinos, esses regulamentos abrangem inúmeros beneficiários : todos os cidadãos europeus, refugiados e apátridas, residentes num Estado-

Membro que estejam ou tenham estado sujeitos à legislação de um ou de mais Estados-Membros, bem como os familiares e sobreviventes.

No que concerne as convenções bilaterais e decretos de coordinação, apenas abrangem os **nacionais de um ou de outro Estado-Membro** que exerçam ou tenham exercido uma atividade num ou noutro Estado.

Assinala-se em 2012 a integração dos regulamentos europeus n°s 883/2004 e 987/2009 pela Suiça desde o 1° de avril de 2012 e pelos 3 países do Espaço Económico Europeu (Islândia, Listenstaina, Noruega) desde o 1° de junho de 2012.

> COMO EM 2012, DISPONIBILIZAMOS O PRESENTE RELATÓRIO EM DOIS SUPORTES:

- A versão completa (contendo não só dados globais relativos a qualquer eventualidade mas também informações detalhadas sobre cada país, sobre cada regime de segurança social, sem esquecer dados exportavéis para arquivos excel), para descarregar no site do Cleiss.
- A versão "sintética", divulgada em folheto, citando as informações supra mencionadas mas não detalhando qualquer eventualidade ou país.

> NOVIDADES EM 2012:

A pedido da Direction de la Sécurité Sociale (DSS), solicitamos doravante, a cada regime de segurança social, as informações detalhadas sobre os países que não celebraram qualquer acordo de segurança social com a França.

Acontece que todos os regimes não disponibilizam essas informações. Por conseguinte, a coleta de dados em 2012 resulta parcial. Logo, o presente relatório não indica informações detalhadas "sobre cada país" mas fornece dados globais no capítulo "países sem convenções", como acontecía no ano passado.

Poderá solicitar essas informações detalhadas por correio eletrónico : <u>defs@cleiss.fr</u> (vide 3ª parte - Rendas, pensões e prestações — Países sem convenções).

> SAIBA QUE:

■ Um ícone esclarece que está disponível o conteúdo da página do relatório da versão interativa, apresentando as informações detalhadas sobre cada regime e cada forma de pagamento, no formato Excel.



- Um outro ícone esclarece que também está disponível o conteúdo da página do relatório da versão interativa, no formato Excel.
- VERSION EXCEL

■ Está disponível um glossário no fim do relatório.



PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE O SITE DO CLEISS.

Page **1**



> APRESENTAÇÃO

Apresenta-se o relatório estatístico relativo ao exercício do ano 2012 em sete partes :

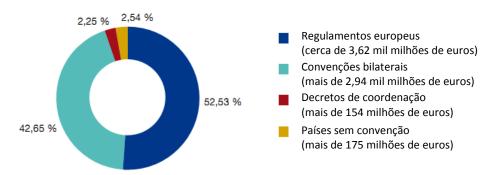
- os cuidados de saúde e exames médicos de avaliação (créditos e débitos reembolsados em 2012), as prestações pecuniárias dos seguros de doençamaternidade e/ou paternidade e AT-MP (acidentes de trabalho-doenças profissionais), prestados pela França por conta de outro Estado.
- as prestações familiares
- as rendas AT-MP, as pensões de invalidez e de velhice, os subsídios (de viuvez e por morte) assim como as reformas complementares.
- o seguro de desemprego
- a legislação aplicável, o destacamento
- os fluxos financeiros estrangeiro-França (dados estatísticos relativos às pensões de velhice e de invalidez, fornecidos pelos nossos principais parceiros europeus)
- os movimentos migratórios

> ALGUNS NUMÉROS-CHAVE

A repartição dos pagamentos revela que durante o ano de 2012, a França pagou 6,89 mil milhões de euros no ambito da aplicação dos regulamentos europeus e acordos internacionais de segurança social ou das reformas complementares, em vez de 6,59 mil milhões de euros em 2011, ou seja um aumento de 4,55 %, o que representa mais de 300 milhões de euros.

Esta evolução explica-se principalmente pelos aumentos das rúbricas dos cuidados de saúde (+ 176 milhões de euros) e das pensões de velhice (+ 151 milhões de euros).

> DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS FEITOS PELA FRANÇA EM 2012



*Dados não distribuídos (mais de 2,63 milhões de euros, ou seja 0,04 %).

Esta repartição por zona geográfica é quase sobreponível à dos anos anteriores.

Nas páginas seguintes estão discriminados os pagamentos conforme os tipos de prestações assim como a evolução durante 10 anos, a partir de 2003. No quadro sintético (vide página seguinte) encontram-se apresentados todos os pagamentos efetuados no ambito da aplicação dos acordos internacionais e dos regulamentos europeus de segurança social, inclusive os efetuados pelos organismos de reforma complementar,

Observações: os elementos apontados no presente relatório resultam da coleta de dados feita pelo Cleiss junto dos diferentes regimes ou organismos franceses de segurança social. Cabe-lhes a responsabilidade dos dados transferidos. Por sua vez, o Cleiss efetua verificações quantitativas e qualificativas dos elementos, a fim de disponibilizar informações fidedignas.